

ATA DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE Nº 001/2021

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h00min, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, em atendimento ao Projeto “CEB/FUB/IG -Hibridização de Fontes de Geração de Energia Elétrica como Alternativa Tecnológica”, os membros da Comissão de Licitação reuniram-se via vídeo conferência, para continuidade da **CARTA CONVITE Nº 001/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, sob critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min, foi realizado a sessão virtual e em razão da Pandemia COVID-19, as propostas foram recebidas por meio eletrônico, de forma a respeitar os Decretos Governamentais, com intuito de evitar aglomerações e possíveis propagações do vírus. Enviaram suas propostas as empresas: **LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI - ME** inscrita sob o **CNPJ nº 13.331.928/0001-09**, a empresa **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 14.292.313/0001-75**, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 37.980.687/0001-89**, a empresa **FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME** inscrita sob o **CNPJ nº 03.157.626/0001-02**, a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI** inscrita sob o **CNPJ nº 00.433.623/0001-58**, a empresa **MARINA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA/EPP** inscrita sob o **CNPJ nº 32.909.319/0001-20** e a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 37.056.108/0001-06**. Iniciamos pela abertura dos arquivos: “1” Documentos de Habilitação e “2” – Proposta de Preços. Em ato contínuo, abrimos o arquivo “1” de cada proponente para análise dos Documentos de Habilitação, após verificação dos arquivos anexados, tivemos por resultado a tabela abaixo:

EMPRESA	HABILITAÇÃO
LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI - ME	Inabilitada
POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	Habilitada

GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA	Inabilitada
FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	Habilitada
GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI	Habilitada
MARINA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA/EPP	Inabilitada
GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Habilitada

A empresa **LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI – ME** será inabilitada por deixar de atender a documentação constante no item 5.3.1, bem como deixou de apresentar a certificação FSC, conforme retificação do edital, acrescentado o item 5.7.

A empresa **GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA** será inabilitada por deixar de apresentar a certificação FSC, conforme solicitado na retificação do edital, item 5.7.

A empresa **MARINA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA/EPP** será inabilitada por deixar de atender o item 5.3.1, apresentou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade expirado. Mesmo após realização de diligência no site www.pgfn.gov.br, foi constatada que a mesma ainda encontra-se com seu prazo de validade expirado.

Informo ainda que a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA**, apresentou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade expirado. Após realização de diligência no site www.pgfn.gov.br, foi constatada que a mesma encontra-se com seu prazo de validade atualizado, estando válida até o dia 27/07/2021.

Após a fase de Habilitação, foram abertos os arquivos de nº 2 – Proposta de Preços de cada proponente habilitada para análise da proposta e do detalhamento da especificação do objeto. Os valores apresentados seguem no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL GLOBAL
GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI	R\$ 48.213,00
FORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	R\$ 56.200,00

GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	R\$ 74.600,00
POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	R\$ 112.000,00

Quanto a análise do envelope 2, verificou-se que a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI**, apresentou a proposta de menor valor, sendo que cumpre ressaltar que o valor apresentado está dentro do estimado para a contratação, sendo assim aceita quanto esse requisito.

Considerando a análise da Coordenação do projeto, a mesma declarou favorável a contratação da empresa de menor preço, por atender as especificações exigidas no instrumento editalício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI** foi considerada VENCEDORA do presente certame.

Considerando que o prazo recursal pode ser aproveitado por qualquer interessado, mesmo que não seja participante do presente certame, fica aberto o prazo recursal conforme disposto no item 9.1 do Edital. Não serão aceitos recursos intempestivos, apócrifos e/ou sem fundamentação.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, o presente processo será encaminhado à Autoridade Competente para HOMOLOGAÇÃO e demais atos inerentes ao certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Patrícia Santos Fernandes
Compradora da Comissão

Maria Luisa Pinheiro Torres
Membro da Comissão

Anderson Fernandes Guimarães
Membro da Comissão

Obs.: Original assinada.